**LEI N.º 1611/2018**

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL IMPLANTAR E EXECUTAR O TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MOEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Sendo serviço público essencial de competência do município, conforme o disposto no artigo 30, Inciso V da Constituição Federal e nos artigos 19 e 23 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a implantar e executar o transporte público de passageiros mediante a criação de uma linha de ônibus que interligará os bairros da cidade.

§ 1º - O transporte previsto no caput deste artigo será gerido e executado pela prefeitura através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Caberá ao executivo municipal, através de Decreto, regulamentar o funcionamento do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, estabelecendo as linhas, os horários e os pontos de parada a serem oferecidos aos usuários.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 13 de julho de 2018.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*